



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36/2007.**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE  
PARA SERVIDORES EM ATIVIDADE DE MAQUINAS E  
VEICULOS PESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Produtividade aos servidores em atividade de maquinas e veículos pesados (ônibus e caminhão), que exceda a 50 (cinquenta) horas semanais, percebendo o valor abaixo discriminado por dia trabalhado, desde que alcance as horas estipuladas semanalmente.

- |   |                  |
|---|------------------|
| <b>a) Operadores de Maquinas Pesadas</b>    | <b>R\$ 30,00</b> |
| <b>b) Motoristas de Veículos Pesados</b>    | <b>R\$ 12,00</b> |
| <b>c) Mecânicos</b>                         | <b>R\$ 9,00</b>  |
| <b>d) Ajudantes de equipamentos pesados</b> | <b>R\$ 7,00.</b> |

**§ Único – Inclui-se na presente produtividade os motoristas do transporte escolar.**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Art. 2º O pagamento da gratificação dar-se-á na mesma data do pagamento normal dos servidores municipais e será anotada junto à folha de pagamento de cada um, em especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2007.

Art. 4º Fica revogada as Leis Com. 22/03, 15/01, 13/01 e 09/99 e demais disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de junho de 2007.

*NELSON JOSÉ VELHO*  
*Prefeito Municipal*